

1651, 17.08.21, a 09:36h



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador

da APPD

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12021

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EM SINALIZAÇÃO TÁTIL PARA ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as portas dos gabinetes e salas das repartições públicas e privadas, no âmbito do Município de Belém, serão identificadas por meio de placas contendo textos confeccionados em sinalização tátil, de forma a dispor acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

I – Considera-se pessoa com deficiência a definição exposta no art. 2º da Lei nº13.146/15;

II – Considera-se acessibilidade a definição exposta no art. 3º da Lei 13.146/15;

III – Considera-se sinalização tátil a definição exposta no item 5.2.6.3. na NBR 9050/2020;

Parágrafo Único: As placas de que se trata este artigo conterão a identificação de cada setor e serão instaladas de acordo com o estabelecido pela NBR 9050/2020.

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Vereador

da APPD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a garantia pelas repartições públicas de acessibilidade para as pessoas com deficiência visual através de sinalizações tátil. A acessibilidade no meio ambiente se insere no movimento de inclusão desse grupo de pessoas na sociedade, e uma das formas de expressar esse entendimento é garantido à elas, o cumprimento de seus direitos, em todas as suas formas, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência no meio social, para assim, dentro de sua desigualdade, se sentir igual aos seus desiguais e cada vez mais organizadas e cientes de seus direitos, pressionarem o poder público e a sociedade a atenderem aos seus anseios.

Assim, há muito tempo as pessoas com deficiência visual necessitam de maior atenção e respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadãos, uma dessas maneiras é a acessibilidade para garantir os direitos individuais previstos no art. 5º, CF/88, combinado com o princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, III, CF/88. Sendo assim, a pessoa com deficiência visual tem direito de gozar de todos os seus direitos fundamentais, dentre esses, a acessibilidade, art. 3º, IV, c, Lei Complementar nº94/2009.